

AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ATA da 16ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor da FAPEAM, realizada no dia 19 de setembro 2019, 10h00m às 12h00m e 14h00m às 18h00m. Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de 2019, às 10h00m às 12h00m e 14h00m às 18h00m, na sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, situada na Rua Sobradinho, n.º 100 – Flores, reuniu-se em sessão ordinária o Conselho Diretor da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas com a presença das conselheiras, a Dra. Márcia Perales Mendes Silva (Diretora-Presidente), a Dra. Marne Carvalho de Vasconcellos (Diretora Técnico-Científica) e Dra. Márcia Irene Pereira Andrade (Diretora Administrativo-Financeira). Havendo *quorum*, a Presidente saudou as presentes e iniciou a sessão. **I – Informes:** a Presidente informa sobre a tramitação do Edital n.º 01 do Programa de Bolsas de Pós-Graduação em Instituições fora do Estado do Amazonas – PROPG-CAPES/FAPEAM. A Conselheira Dra. Márcia Irene Pereira Andrade informa sobre a reunião realizada pela SEFAZ sobre as pendências de convênios e contas inativas e o prazo para o saneamento da questão. A Conselheira a Dra. Marne Carvalho de Vasconcellos informa sobre a separação do Departamento de Análise de Projetos – DEAP e Departamento de Operações e Fomento – DEOF, que tal questão potencializará o andamento dos processos, bem como a implementação de bolsas. **II – Aprovação de ATA** – Aprovadas as Atas da 13º, 14º e 15º Reuniões do Conselho Diretor. **III – Inclusão de Pauta:** As Conselheiras: Dra. Marne Carvalho de Vasconcellos solicitou a inclusão em pauta de 03 (três) Processos n.º (s): **01.01.016301.00000670.2018** – Substituição de Coordenadora no âmbito do Programa de Apoio à Empresa Juniores, Edital n.º 008/2018. Interessado (a): **Suelen Nonata de Souza Marques**; **01.01.016301.00000638.2019** – Resultado de Análise de Proposta no âmbito do Programa de Apoio à Consolidação das Instituições Estaduais de Ensino e/ou Pesquisa – PRÓ-ESTADO – Resoluções 002/2008, n.º 007/2018 e n.º 005/2019. Interessado (a): **Edson César Cunha de Oliveira**; **062.0000689.2017** – Prorrogação de Bolsa, no âmbito do Programa de Apoio a Pós-Graduação Strictu Sensu POSGRAD – Resolução n.º 002/2016. Interessado: **Larissa Svetlana Cavalcante Silva**; e a Dra. Márcia Irene Pereira Andrade, solicitou a inclusão em pauta de 01 (um) Processo n.º **01.01.016301.00000560.2019** – Alteração de data de Realização de Evento no âmbito do Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas – PAREV – Edital n.º 009/2018 – Chamada II. Interessado (a): **Danniel Rocha Bevilaqua**. **IV – Matérias Deliberativas: apreciação de 14 processos.** A seguir deu-se início à **Ordem do Dia: 1) Processo n.º 01.01.016301.00000670.2018.** Interessado (a): **Suelen Nonata de Souza Marques** – Considerando: **a)** o pleito apresentado nesta FAPEAM pela pesquisadora Profa. **Suelen Nonata de Souza Marques** por meio do Ofício n.º 002/2019/PETR-AM, o qual solicita sua substituição pela pesquisadora Msc. **Cristianlia Amazonas da Silva Pinto** à frente da coordenação do projeto intitulado “Espectrometria a laser para análise de combustíveis in loco”, aprovado no âmbito do Programa de Apoio à Empresa Juniores, Edital n.º 008/2018; **b)** a justificativa apresentada pela interessada informa seu afastamento para cursar Doutorado, período de 01/08/2019 a 01/08/2022, na Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP/SP, conforme Portaria n.º 2006, de 17 de junho de 2019, configurando como fator impeditivo para continuar na coordenação do projeto. A pesquisadora indicada para substituição a Msc. Cristianlia Amazonas da Silva Pinto é docente, lotada no mesmo Departamento de Engenharia de Petróleo e Gás da UFAM; **c)** o Despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, o qual informa que a pesquisadora Msc. Cristianlia Amazonas da



6
JP



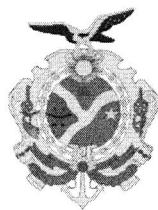
AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

45 Silva Pinto atende aos requisitos e condições estabelecidas no Edital; **d)** o Despacho da
46 Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, o qual se manifesta favorável à substituição
47 requerida, considerando o Despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação –
48 DEAC/DITEC/FAPEAM, **DECIDE:** I APROVAR a substituição da pesquisadora Profa.
49 **Suelen Nonata de Souza Marques** pela pesquisadora Msc. **Cristianlia Amazonas da Silva**
50 **Pinto**, à frente da coordenação do projeto “Espectrometria a laser para análise de combustíveis
51 in loco”, aprovado no âmbito do Programa de Apoio à Empresa Juniores, Edital n.º 008/2018; II
52 CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado; **III PUBLICAR** esta Decisão no Diário
53 Oficial do Estado do Amazonas. **2) Processo n.º 01.01.016301.00000638.2019.** Interessado (a):
54 **Edson César Cunha de Oliveira** – Considerando: **a)** a demanda apresentada nesta FAPEAM
55 pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AM, referente à análise da proposta intitulada
56 “Projeto IDENTPROD – Identificação de produtos baseada na aprendizagem de máquina
57 centrada em pessoas”, a ser coordenado pelo **Prof. Dr. Edson César Cunha de Oliveira**, no
58 âmbito do Programa de Apoio à Consolidação das Instituições Estaduais de Ensino e/ou
59 Pesquisa – PRÓ-ESTADO; **b)** o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM,
60 no qual se manifesta favorável à implementação com valor original do projeto; **c)** o Despacho
61 da Gerência de Orçamento – GEOR/DAF/FAPEAM, que informa a disponibilidade de
62 orçamento para aprovação da referida proposta no exercício de 2019, desde que a despesa
63 (bolsas) que ultrapasse o exercício seja consignada nos próximos exercícios, **DECIDE:** I
64 APROVAR a proposta “Projeto IDENTPROD – Identificação de produtos baseada na
65 aprendizagem de máquina centrada em pessoas”, no âmbito do Programa de Apoio à
66 Consolidação das Instituições Estaduais de Ensino e/ou Pesquisa – PRÓ-ESTADO –
67 Resoluções n.º 002/2008, n.º 007/2018 e n.º 005/2019; II CIENTIFICAR o interessado da
68 Decisão do Colegiado. **3) Processo n.º 062.0000689.2017.** Interessado (a): **Larissa Svetlana**
69 **Cavalcante Silva** – Considerando: **a)** o Despacho do Departamento de Acompanhamento e
70 Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, que sugere a prorrogação da bolsa DR-I por mais 09
71 (nove) meses, no período de junho de 2019 a fevereiro de 2020; **b)** o Despacho da Diretoria
72 Técnico-Científica - DITEC/FAPEAM, o qual considera o parecer favorável à prorrogação
73 sugerido pelo DEAC/DITEC/FAPEAM, correspondente a 09 (doze) mensalidades de bolsa DR-
74 I, no período de junho de 2019 a fevereiro de 2020 a bolsista; **c)** o Despacho da Gerência de
75 Orçamento - GEOR/DAF/FAPEAM, que informa que a Fundação dispõe de orçamento para
76 atendimento da prorrogação de bolsa mediante utilização de quota não utilizada, **DECIDE:** I
77 DEFERIR o pedido de Prorrogação de Bolsa apresentada pela discente **Larissa Svetlana**
78 **Cavalcante Silva**, por mais 09 (nove) mensalidades no período de junho de 2019 a fevereiro de
79 2020, com pagamento dos retroativos no âmbito do Programa de Apoio a Pós-Graduação
80 Stricto Sensu – POSGRAD – Resolução n.º 002/2016; II CIENTIFICAR a interessada da
81 Decisão do Colegiado. **4) Processo n.º 01.01.016301.00000560.2019.** Interessado (a): **Danniel**
82 **Rocha Bevilaqua** – Considerando: **a)** a Carta encaminhada via mensagem eletrônica pelo
83 pesquisador Danniel Rocha Bevilaqua que informa a necessidade de alterar a data da realização
84 do evento “I Encontro de Recursos Pesqueiros da Mesorregião do Centro Amazonense” para o
85 período de 14 a 27 de março de 2020, no âmbito do Edital n.º 009/2018 – Chamada II –
86 PAREV, em razão de licença médica e conflitos com o calendário acadêmico; **b)** o Despacho da
87 Diretoria Técnico-Científica-DITEC/FAPEAM, que considera: I – o calendário do Edital n.º
88 009/2018, item 7, o qual dispõe que os eventos da II Chamada do PAREV devem ser realizados
89 no período de julho a dezembro de 2019; II – o prazo de vigência e execução do projeto a



6



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

90 contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas - D.O.E até 30/04/2020,
91 item 8 do referido Edital; III – o prazo para a prestação de contas e execução do projeto de 60
92 (sessenta) dias após o período de execução do recurso e 90 (noventa) dias após o prazo de
93 execução do projeto, conforme item 17 do Edital; IV – que a alteração da data solicitada de 24 a
94 27/03/2020 ultrapassa o prazo de realização, conforme previsto no calendário (julho a dezembro
95 de 2019) excedendo a vigência do Edital (30/04/2020); V – a alteração do local do evento
96 durante a fase de adequação do projeto (alteração da data do evento); **c)** o Despacho da
97 Diretora-Presidente – FAPEAM, a qual considera: I – os Termos do Edital n.º 009/2018, do
98 Programa de Apoio à Realização de Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do
99 Amazonas – PAREV; II – a Decisão n.º 178/2019 do Conselho Diretor, que deferiu o recurso
100 do Sr. Dannel Rocha Bevilaqua para enquadramento da proposta; III – o pedido do pesquisador
101 para a alteração da data de realização do evento e, posteriormente, a mudança do local da
102 realização do evento sem a prévia comunicação ou anuência desta FAPEAM, **DECIDE:** I
103 INDEFERIR o pleito formulado pelo pesquisador **Dannel Rocha Bevilaqua**, quanto à
104 mudança de data de realização do evento “I Encontro de Recursos Pesqueiros da Mesorregião
105 do Centro Amazonense”, contemplado com recursos do Programa de Apoio à Realização de
106 Eventos Científicos e Tecnológicos no Estado do Amazonas – PAREV – Edital n.º 009/2018,
107 para o período de 14 a 27 de março de 2020; II CIENTIFICAR o interessado da Decisão do
108 Colegiado; III PUBLICAR esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. **5) Processo**
109 **n.º 01.01.016301.00000423.2019** – Concessão de auxílio pesquisa no âmbito do Programa de
110 Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM, Edição n.º 2019/2020. Interessado
111 (a): **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS –**
112 **FAPEAM** – Considerando: **a)** a Resolução n.º 012/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM, que
113 regulamenta a concessão de quotas de bolsas às Instituições de Ensino e Pesquisa no âmbito
114 do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM; **b)** o Memorando n.º
115 062.0004638/2019-DEOF/DITEC/FAPEAM, o qual encaminha o valor total do auxílio
116 pesquisa referente à Edição n.º 2019/2020, considerando a Resolução n.º 012/2018 do Programa
117 de Apoio à Iniciação Científica – PAIC, que em seu capítulo IV, Art. 21º, prevê a concessão de
118 auxílio pesquisa às instituições, para apoio a execução das atividades acadêmicas do Programa,
119 na proporção de 20% (vinte por cento) do valor anual das cotas implementadas; **c)** o Despacho
120 da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, que encaminha o valor total do auxílio
121 pesquisa do Programa de Apoio à Iniciação Científica – PAIC – Edição 2019, conforme o
122 Memorando n.º 062.0004638.2019 do Departamento de Operações de Fomento -
123 DEOF/DITEC/FAPEAM, **DECIDE:** I APROVAR o pagamento de auxílio-pesquisa às
124 Instituições contempladas com quota de bolsas no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação
125 Científica do Amazonas – PAIC-AM, Edição 2019/2020, no valor total de R\$ 1.131.840,00
126 (um milhão, cento e trinta e um mil e oitocentos e quarenta reais), conforme Anexo Único
127 desta Decisão; II CONDICIONAR a implementação dos benefícios à apresentação da
128 documentação necessária e ao cumprimento das alterações técnicas e/ou orçamentários
129 solicitadas, nos prazos estabelecidos pela FAPEAM; III DETERMINAR que o descumprimento
130 das condições estabelecidas no item anterior (II) implicará no cancelamento do benefício. **6)**
131 **Processo n.º 01.01.016301.00000538.2019** – Resultado da análise de proposta submetida ao
132 Programa de Apoio à Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação – POP, C, T & I,
133 Edital n.º 009/2019-CD/FAPEAM. Interessado (a): **FUNDAÇÃO DE AMPARO À**
134 **PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS – FAPEAM** – Considerando: **a)** o Edital n.º



Handwritten signature and initials in blue ink.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

009/2019-CD/FAPEAM, referente ao Programa de Apoio à Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação – POP C, T & I; **b)** o Despacho do Departamento de Análise de Projeto – DEAP/DITEC/FAPEAM, o qual encaminha as propostas recomendadas no âmbito do Edital n.º 009/2019-CD/FAPEAM, apresentadas pelo Comitê de Especialistas do Programa de Apoio à Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação – POP C, T & I; **c)** o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, que encaminha o resultado apresentado pelo Comitê de Especialistas do Programa de Apoio à Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação – POP C,T&I, constituído pela Portaria n.º 004/2019-DITEC/FAPEAM, quanto à análise do mérito técnico-científico das propostas submetidas, **DECIDE:** I APROVAR o resultado da análise das propostas recomendadas no âmbito do Programa de Apoio à Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação – POP C,T&I, Edital n.º 009/2019-CD/FAPEAM, conforme Anexo Único desta Decisão; II CONDICIONAR a implementação dos benefícios à apresentação da documentação necessária e ao cumprimento das alterações técnicas e/ou orçamentários solicitadas, nos prazos estabelecidos pela FAPEAM; III DETERMINAR que o descumprimento das condições estabelecidas no item anterior (II) implicará no cancelamento do benefício. **8) Processo n.º 062.0000660.2014** – Programa de Pesquisa para o SUS: Gestão compartilhada em Saúde – PPSUS – Chamada n.º 001/2013. Interessado (a): **Patrícia Puccinelli Orlandi Nogueira** – Considerando: **a)** o Parecer n.º 121/2018 do Núcleo de Auditoria e Controle – NUAC/DITEC/FAPEAM, o qual sugere a reprovação das contas e o ressarcimento aos cofres públicos do débito no valor total de R\$ 17.522,00 (dezessete mil quinhentos e vinte e dois reais), considerando as regras estabelecidas no Convênio n.º 774378/2012, Termo de Outorga n.º 184/2014, Manual de Prestação de Contas da FAPEAM/2014, o descumprimento da determinação legal e as irregularidades na Prestação de Contas Financeira; **b)** o Parecer n.º 29/2019 da Assessoria Jurídica – ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do valor de R\$ 17.522,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte e dois reais), em valores atualizados, ante a reprovação da Prestação de Contas Financeira Final, bem como, que sejam aplicadas as penalidades previstas na Resolução n.º 003/2017 e n.º 008/2017-CD/FAPEAM. Ademais, sugere o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Contas do Estado, para prosseguimento dos procedimentos cabíveis visando o ressarcimento ao erário público; **c)** o Parecer n.º 100/2019 do Núcleo de Auditoria e Controle – NUAC/DITEC/FAPEAM, o qual se manifesta pela devolução do valor glosado no montante de R\$ 17.522,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte e dois reais), a ser atualizado monetariamente, permanecendo a beneficiária no cadastro de inadimplentes pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar do saneamento das pendências. Adicionalmente, que sejam encaminhados os autos ao Tribunal de Contas do Estado para prosseguimento dos procedimentos cabíveis visando o ressarcimento ao erário, **DECIDE:** I DETERMINAR a devolução dos valores recebidos pela Senhora **Patrícia Puccinelli Orlandi Nogueira**, na importância de R\$ 17.522,00 (dezessete mil quinhentos e vinte e dois reais), a ser atualizado monetariamente, no âmbito do Programa PPSUS, Chamada n.º 001/2013; II APLICAR penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar do saneamento da pendência, conforme disposto nas Resoluções n.º 003/2017 e 008/2017; III CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado; IV ENCAMINHAR cópia digitalizada dos autos do processo administrativo à Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM e, posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, junto com o comprovante de entrega à PGE/AM, por meio da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – Seplancti,



6



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei n.º 6.830/1980; V PUBLICAR esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. **8) Processo n.º 01.01.016301.00001741.2018** – Prestação de Contas, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital n.º 021/2014. Interessado (a): **Francisco Osney Souza de Oliveira** – Considerando: **a)** o Despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, que sugere no caso da regularização da inadimplência, aplicação de penalidade prevista na Resolução n.º 003/2017, devendo o bolsista permanecer suspenso pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar do saneamento da inadimplência; **b)** o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, sugere a devolução do recurso no valor total de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) e, no caso de regularização da inadimplência, a aplicação da penalidade prevista na Resolução n.º 003/2017 do Conselho Diretor, devendo o interessado permanecer suspenso pelo período de 60 (sessenta) meses a contar do saneamento da inadimplência, considerando o Parecer do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM; **c)** o Parecer n.º 121/2019-ASJUR/FAPEAM, o qual opina pela devolução do recurso recebido pelo Senhor Francisco Osney Souza de Oliveira, tendo em vista o descumprimento do item 14, inciso VI do Edital n.º 021/2014, bem como a aplicação das penalidades previstas nas Resoluções n.º 003/2017 e n.º 008/2017, bem como seja remetida cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado – PGE/AM, para fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei n.º 6.830/1980; **d)** o Parecer n.º 106/2019-NUAC/DITEC/FAPEAM, que conclui pela devolução do valor concedido no montante de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) a ser atualizado monetariamente, bem como aplicação das penalidades nos termos das Resoluções n.º 003/2017 e 008/2017-CD/FAPEAM, permanecendo o beneficiário no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar do saneamento das pendências. Adicionalmente, que sejam encaminhados os autos à Procuradoria Geral do Estado – PGE/AM, visando o ressarcimento ao erário, **DECIDE:** I DETERMINAR a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Francisco Osney Souza de Oliveira**, na importância de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), a ser atualizado monetariamente, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital n.º 021/2014; II APLICAR penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar do saneamento da pendência, conforme disposto nas Resoluções n.º 003/2017 e 008/2017-CD/FAPEAM; III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado; IV ENCAMINHAR cópia digitalizada dos autos do processo administrativo à Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM e, posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, junto com o comprovante de entrega à PGE/AM, por meio da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – Seplancti, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei n.º 6.830/1980; V PUBLICAR esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. **9) Processo n.º 062.0003047.2010** – Prestação de Contas no âmbito do Programa de Infra-Estrutura para Jovens Pesquisadores – Programa Primeiros Projetos – PPP – Edital N. 012/2009. Interessado (a): **Maria Sandra Campos** – Considerando: **a)** o Despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, o qual informa que a Prestação de Contas Técnica Final da pesquisadora foi devidamente apresentada e avaliada por consultores *Ad Hoc*, obtendo parecer Aprovado, conforme Formulário de Prestação de Contas Técnica Final; **b)** o Parecer Financeiro n.º 0218/2018 do Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, que: I – a



6



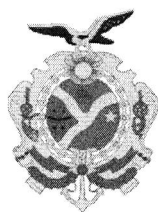
AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

pesquisadora não apresentou os documentos comprobatórios da Prestação de Contas Financeira de forma conciliada com os débitos bancários; II – efetuou despesas fora do período de vigência do Termo de Outorga, gerando uma glosa no montante de R\$ 8.799,11 (oito mil, setecentos e noventa e nove reais e onze centavos), que deverá ser devolvida à conta a ser indicada pela FAPEAM; III – caso seja entendimento que a despesa relacionada ao Item 7 (ausência das 3 (três) cotações) não apresente documentação satisfatória, a outorgada deverá proceder à devolução do valor correspondente à R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais), além do montante de R\$ 8.799,11 (oito mil, setecentos e noventa e nove reais e onze centavos) já referenciado; c) a Nota Técnica n.º 292/2018 da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, na qual manifesta-se pela reprovação da Prestação de Contas Financeira Final, com glosa no valor total de R\$ 18.899,11 (dezoito mil, oitocentos e noventa e nove reais e onze centavos), tendo em vista as despesas que não foram devidamente comprovadas, conforme o Manual de Prestação de Contas desta FAP, ainda, sugere a aplicação de penalidade prevista na Resolução n.º 003/2017-CD/FAPEAM; d) o Parecer n.º 672/2018 da Assessoria Jurídica – ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do valor glosado pela pesquisadora, no valor de R\$ 18.899,11 (dezoito mil, oitocentos e noventa e nove reais e onze centavos), em razão do descumprimento do estabelecido no item 3.10, 10.5.4, 10.8, 10.2 e 10.4 do Manual de Prestação de Contas e ainda do Termo de Outorga, Cláusula Quinta, inciso XI, assim como sejam aplicadas as penalidades previstas na Resolução n.º 003/2017-CD/FAPEAM; e) o Relatório n.º 014/2019 da Comissão de Tomada de Contas Especial – CTCE/FAPEAM, o qual conclui pela reprovação das contas da outorgada, com glosa no valor de R\$ 18.899,11 (dezoito mil, oitocentos e noventa e nove reais e onze centavos) a ser atualizado monetariamente, além da aplicação de penalidade nos termos das Resoluções n.º (s) 003/2017 e 008/2017-CD/FAPEAM, **DECIDE: I REPROVAR** as Contas com glosa da Senhora **Maria Sandra Campos**, no âmbito do Programa Prestação de Contas no âmbito do Programa de Infra-Estrutura para Jovens Pesquisadores - Programa Primeiros Projetos – PPP – Edital N. 012/2009, determinando a devolução dos recursos concedidos na importância de R\$ 18.899,11 (dezoito mil, oitocentos e noventa e nove reais e onze centavos) a ser atualizado monetariamente; II **APLICAR** penalidade com permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar do saneamento da pendência, conforme disposto nas Resoluções n.º (s) 003/2017 e 008/2017; III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado; IV **PUBLICAR** esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas; V **ENCAMINHAR** cópia digitalizada dos autos do processo administrativo à Procuradoria Geral do Estado do Amazonas - PGE/AM e, posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, junto com o comprovante de entrega à PGE/AM, por meio da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – Seplancti, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei n.º 6.830/1980. **10) Processo n.º 01.01.016301.00000922.2018** – Recurso interposto em face da Decisão n.º 023/2019-CD/FAPEAM, no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOCTORADO – Fluxo Contínuo, Edital n.º 001/2014. Interessado (a): **Érika Luciene Almeida Soares** – Considerando: **a)** a Decisão n.º 023/2019-CD/FAPEAM, a qual: I) Revoga a Decisão n.º 645/2018-CD/FAPEAM, desobrigando a Senhora **Érika Luciene Almeida Soares** a devolver o valor total recebido, bem como não aplicar a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplente desta Fundação; II) Deferi o Pedido de Prorrogação até 30 de março de 2019, para apresentação



6
2



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

da Prestação de Contas referente ao projeto “Trabalho, intensidade e as repercussões na corporalidade viva do trabalho da construção civil”, no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO – Fluxo Contínuo, Edital n.º 001/2014; **b)** o Pedido de Reconsideração da interessada em face da Decisão n.º 023/2019-CD/FAPEAM, tempestivamente, que solicita a prorrogação de prazo para entrega por questões de saúde, bem como a prorrogação do prazo estabelecido pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP até setembro de 2019; **c)** o Despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, que sugere o deferimento do pedido de prorrogação para a entrega da Prestação de Contas Técnica, haja vista que a Tese ainda não foi finalizada e a integralização do curso encerra em setembro de 2019; **d)** o Despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, que considera o parecer do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM sobre o deferimento do pedido de prorrogação para entrega da Prestação de Contas Técnica, bem como se manifesta pela remessa dos autos para deliberação do Conselho Diretor, **DECIDE:** I DEFERIR o pedido de prorrogação apresentado pela Senhora **Érika Luciene Almeida Soares**, até 30 de setembro de 2019 para apresentação da Prestação de Contas referente ao projeto intitulado “Trabalho, intensidade e as repercussões na corporalidade viva do trabalho da construção civil”, no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO – Fluxo Contínuo, Edital n.º 001/2014; II CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado; III PUBLICAR esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. **11) Processo n.º 062.00854.2013** – Prestação de Contas de projeto contemplado com recursos financeiros no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital n.º 013/2012. Interessado (a): **Thiago Sanches** – Considerando: **a)** o Despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, que sugere a devolução do recurso pelo pesquisador **Thiago Sanches**, caso haja a regularização da inadimplência, a aplicação da penalidade prevista na Resolução n.º 008/2017, devendo permanecer suspenso pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar do saneamento da inadimplência; **b)** o Parecer Técnico Financeiro n.º 256/2015 do Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, o qual informa que não foram identificados desvios na execução do recurso ou outras irregularidades, desta forma aprova sem ressalvas a Prestação de Contas; **c)** a Nota Técnica n.º 273/2018 da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, a qual considera a devolução do recurso e aplicação de penalidade, conforme o parecer do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, bem como a aprovação da Prestação de Contas Financeira Final nos termos da avaliação do Núcleo de Avaliação de Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM; **d)** o Parecer n.º 46/2019 da Assessoria Jurídica – ASJUR/FAPEAM, o qual manifesta pela devolução do recurso recebido pelo pesquisador, em razão do descumprimento da cláusula primeira, item 1.1, subitens 1.1.8 e 1.1.9 do Termo de Compromisso e Responsabilidade e item 11, incisos VIII e IX da Chamada Pública n.º 001/2016, bem como a aplicação das penalidades previstas nas Resoluções n.º 003/2017 n.º 008/2017; **e)** o Relatório n.º 019/2019 da Comissão de Tomada de Contas Especial – CTCE/FAPEAM, que conclui pela aprovação das Contas do pesquisador referente à pendência técnica. Ademais, seja aplicada penalidade proporcional nos termos das Resoluções n.º 003/2017-CD/FAPEAM e n.º 008/2017-CD/FAPEAM em face de intempestividade no cumprimento da obrigação, **DECIDE:** I APLICAR penalidade ao pesquisador **Thiago**



6
JP



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

315 **Sanches**, devendo o bolsista permanecer suspenso pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar
316 do saneamento da inadimplência, em face de intempestividade no cumprimento da obrigação,
317 no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital n.º 013/2012; II CIENTIFICAR o
318 interessado da Decisão do Colegiado; III PUBLICAR esta Decisão no Diário Oficial do Estado
319 do Amazonas. **12) Processo n.º 01.01.016301.00000111.2019** – Cancelamento e Devolução de
320 Bolsa no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu* – POSGRAD –
321 Resolução n.º 018/2015. Interessado (a): **José Luiz Costa Mendes** – Considerando: **a)** o
322 Despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC, o qual sugere que
323 sejam tomadas as providências jurídicas para devolução dos recursos no valor total de R\$
324 16.750,00 (10 bolsas) mais as correções e a aplicação da penalidade devendo o bolsista
325 permanecer suspenso pelo período de 05 (cinco) anos, visto que a Instituição solicitou o
326 cancelamento e o bolsista não irá entregar o produto final; **b)** o Despacho da Diretoria Técnico-
327 Científica – DITEC, que se manifesta favorável ao despacho do DEAC quanto à devolução das
328 bolsas em valores atualizados, do recurso recebido pelo pesquisador, e a aplicação da
329 penalidade devendo permanecer suspenso pelo período de 05 (cinco) anos, **DECIDE: I**
330 **DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **José Luiz Costa Mendes**, na
331 importância de R\$ 16.750,00 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta reais), a ser atualizado
332 monetariamente, no âmbito do Programa de Apoio à Pós-Graduação *stricto sensu* – POSGRAD
333 – Resolução n.º 018/2015; II APLICAR penalidade com a permanência de seu nome no
334 cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 05 (cinco) anos, visto que a
335 Instituição solicitou o cancelamento e o bolsista não irá entregar o produto final conforme
336 previsto na resolução n.º 003/2017; III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;
337 IV ENCAMINHAR cópia digitalizada dos autos do processo administrativo à Procuradoria Geral
338 do Estado do Amazonas - PGE/AM e, posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado do
339 Amazonas - TCE/AM, junto com o comprovante de entrega à PGE/AM, por meio da Secretaria
340 de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – Seplancti, com fins de
341 recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei n.º 6.830/1980; V
342 PUBLICAR esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. **13) Processo n.º**
343 **01.01.016301.00001683.2018** – Prestação de Contas de projeto contemplado com recursos
344 financeiros no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-
345 Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO – Fluxo Contínuo – Edital n.º
346 001/2014. Interessado (a): **Themis da Costa Abensur** – Considerando: **a)** o Despacho do
347 Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, o qual informa
348 que até a presente data a bolsista não apresentou a Prestação de Contas Técnica Final, e se
349 manifesta pela devolução dos recursos recebidos, bem como a aplicação das penalidades
350 prevista na Resolução n.º 003/2017, devendo a bolsista permanecer suspensa pelo período de 60
351 (sessenta) meses, a contar do saneamento da inadimplência; **b)** o Despacho da Diretoria
352 Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, o qual se manifesta favorável ao parecer do
353 Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, que sugere a
354 devolução do recurso e, no caso de regularização da inadimplência, a aplicação de penalidade
355 prevista na Resolução n.º 003/2017, devendo a pesquisadora permanecer suspensa pelo período
356 de 60 (sessenta) meses a contar do saneamento da inadimplência; **c)** o Parecer n.º 106/2019 da
357 Assessoria Jurídica – ASJUR/FAPEAM, que opina pela aplicação da penalidade prevista nas
358 Resoluções n.º (s) 003 e 008/2017, tendo em vista a ausência na apresentação da Prestação de
359 Contas Técnica Final, devendo assim, a interessada permanecer suspensa dos amparos desta



6
2
P



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Fundação, **DECIDE:** I DETERMINAR a devolução dos valores recebidos no total de R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais) pela Senhora **Themis da Costa Abensur**, no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOCTORADO – Fluxo Contínuo – Edital n.º 001/2014; II APLICAR penalidade a Interessada, devendo a bolsista permanecer suspensa pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data do saneamento da inadimplência; III CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado; IV PUBLICAR esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

14) Processo n.º 062.0001055.2009 – Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital n.º 015/2008-CD/FAPEAM. Interessado (a): **Paulo Ricardo de Lima Antony** – Considerando: **a)** o Despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM, o qual informa que o pesquisador apresentou a Prestação de Contas Técnica Final, obtendo parecer aprovado, bem como a aplicação das penalidades previstas nas Resoluções n.º 003/2017 e n.º 008/2017-CD/FAPEAM pelo período de 18 (dezoito) meses, a contar do saneamento das pendências na Prestação de Contas Financeira; **b)** o Despacho do Núcleo de Avaliação e Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM, que informa a não apresentação do extrato bancário consolidado, o qual dificultou a conciliação das despesas executadas, que após o prazo de 30 (trinta) dias estabelecidos para o interessado regularizar a pendência, até a presente data, não apresentou nenhum documento; **c)** a Nota Técnica n.º 288/2018 – DITEC/FAPEAM, informa: **I** – que a Prestação de Contas Técnica apresentada pelo interessado foi analisada e considerada aprovada, enquanto a Prestação de Contas Financeira apresentou pendência, conforme pareceres emitidos pelos Departamento de Acompanhamento e Avaliação-DEAC/DITEC/FAPEAM e Núcleo de Avaliação e Prestação de Contas – NUPC/DITEC/FAPEAM; **II** – o interessado foi notificado da pendência na Prestação de Contas Financeira por meio do Ofício n.º 062.0001265.2017-DITEC/FAPEAM, no entanto, até a presente data não há registro da entrega de documentação pendente, desta forma se considera favorável ao Despacho do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/DITEC/FAPEAM quanto à devolução dos recursos, bem como pela aplicação das penalidades previstas na Resolução n.º 003/2017; **d)** o Parecer n.º 660/2018 da Assessoria Jurídica – ASJUR/FAPEAM, o qual opina pela devolução dos recursos concedidos ao pesquisador, por descumprimento do item 12, inciso XVI do Edital n.º 015/2009, bem como do inciso XXXIII do Termo de Outorga n.º 119/2008, além da aplicação das penalidades prevista na Resolução n.º 003/2017; **e)** o Relatório n.º 017/2019 da Comissão de Tomadas de Contas Especial – CTCE/FAPEAM, que conclui pela reprovação das Contas do pesquisador, com glosa total no valor de R\$ 2.505,00 (dois mil, quinhentos e cinco reais), a ser atualizado monetariamente, bem como pela aplicação das penalidades previstas nos termos das Resoluções n.º 003/2017 e n.º 008/2017-CD/FAPEAM, **DECIDE:** I REPROVAR as contas, com glosa total do pesquisador **Paulo Ricardo de Lima Antony**, na importância de R\$ 2.505,00 (dois mil, quinhentos e cinco reais), a ser atualizado monetariamente, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital n.º 015/2008-CD/FAPEAM; II APLICAR penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 18 (dezoito) meses, a contar do saneamento da pendência, conforme disposto nas Resoluções n.º 003/2017 e n.º 008/2017-CD/FAPEAM; III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado; IV ENCAMINHAR cópia digitalizada dos autos do processo administrativo à Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM e, posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, junto com o comprovante de entrega à PGE/AM, por meio



Handwritten signature in blue ink.

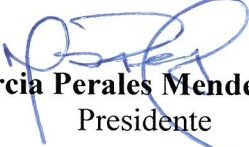


AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

405 da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – Seplancti,
406 com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei n.º
407 6.830/1980; V PUBLICAR esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Nada mais
408 havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 18h00m, e eu, Ana Paula Ferreira Carvalho,
409 Secretária dos Conselhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos
410 membros do Conselho Diretor.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 19 de setembro de 2019.


Márcia Perales Mendes Silva
Presidente


Marne Carvalho de Vasconcellos
Diretora Técnico-Científico
Conselheira


Márcia Irene Pereira Andrade
Diretora Administrativo-Financeiro
Conselheira


Ana Paula Ferreira Carvalho
Secretária dos Conselhos

